



Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PORTARIA 174/2024 - PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 30 de agosto de 2024

Prorroga a vigência da Portaria nº  
123/2024 – PR/DE/CFMV/SISTEMA e  
dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA (CFMV), no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VI do art. 7º do Regimento Interno do CFMV, aprovado pela Resolução nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto na Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, que implantou a flexibilização temporária dos horários de expediente no CFMV;

considerando o compromisso do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV em promover políticas de valorização do seu corpo funcional, e que a flexibilização dos horários de entrada e saída do trabalho podem contribuir para uma maior qualidade de vida e otimização da produtividade no âmbito do CFMV;

considerando a avaliação dos primeiros 60 (sessenta) dias de sua vigência e a intenção de avaliar sua eficácia e o cumprimento por parte dos colaboradores;

considerando que em razão do compromisso da Diretoria em manter o diálogo constante, foi realizada uma pesquisa de avaliação com o corpo funcional sobre o formato atual de flexibilização da jornada de trabalho, cujo resultado demonstrou recepção positiva da medida e o interesse pela sua prorrogação;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, a vigência da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, com o objetivo de avaliar o seu efetivo funcionamento e a viabilidade de sua implantação de forma permanente.

Art. 2º. Incluir o parágrafo único ao Art. 2º da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Será permitida que eventual compensação ocorra no mesmo dia, até o limite de 19h”.

Art. 3º. Alterar a redação do §1º do Art. 5º da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A carga horária diária deverá ser cumprida integralmente, e eventual compensação deverá ocorrer no mesmo dia, até o limite de 19h. Não havendo compensação no mesmo dia, as horas não trabalhadas serão descontadas”.

Art 4º. Alterar a redação do §3º do Art. 6º da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. A majoração somente poderá ocorrer se a compensação ocorrer no mesmo dia, em observância à carga horária diária. Não ocorrendo a compensação das horas no mesmo dia,

*até às 19h, as horas não trabalhadas (horas faltantes) serão descontadas.”*

Art 5º. Revogar o §4º do Art. 6º da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA.

Art 6º. Alterar a redação do Art. 14º da Portaria nº 123/2024 PR/DE/CFMV/SISTEMA, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14º Esta Portaria suspende a aplicação do artigo 7º, caput, §1º, §2º e §3º da Portaria 62/2024 – PR/DE/CFMV/SISTEMA, de 26 de março de 2024, enquanto esta estiver em vigor.”*

Art. 7º. Cumpra-se dando ciência à Gerência de Comunicação para disponibilização na Intranet e no Boletim Informativo Interno.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2024.

ANA ELISA FERNANDES DE SOUZA ALMEIDA  
Presidente do CFMV  
CRMV-BA nº 1130

Documento assinado eletronicamente por:

- **Ana Elisa Fernandes de Souza Almeida, Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária - FGSUP - PR**, em 30/08/2024 16:32:39.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 337397

Código de Autenticação: e63d54232a



SIA TRECHO 3 Lotes, 145/155, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF, CEP 71200-037